

4 *Resumo das Normas* *Mínimas*

Esta secção apresenta um quadro geral das normas mínimas aplicáveis relativamente a cada um dos cinco sectores considerados nos capítulos 1 a 5: abastecimento de água e saneamento, nutrição, ajuda alimentar, abrigo e planeamento de alojamentos e cuidados médicos. Cada capítulo contém indicadores, notas de orientação e outras informações pertinentes, indispensáveis para facilitar a interpretação e a aplicação das normas.

Normas Mínimas em Matéria de Abastecimento de Água e Saneamento

1 Análise

Norma 1 relativa à análise: avaliação inicial

Todas as decisões relativas ao programa devem basear-se numa compreensão profunda da situação de emergência e numa análise precisa dos riscos e das necessidades em matéria de saúde relacionados com o abastecimento de água e saneamento.

Norma 2 relativa à análise: controlo e avaliação

O funcionamento do programa de abastecimento de água e saneamento, a sua eficácia para fazer frente aos problemas de saúde relacionados com a água e o saneamento, e as alterações do contexto geral, devem ser controlados e avaliados.

Norma 3 relativa à análise: participação

A população afectada por um desastre deve ter a oportunidade de participar na concepção e implementação do programa de assistência.

2 Abastecimento de Água

Norma 1 relativa ao abastecimento de água: acesso à água e quantidade disponível

Todas as pessoas devem ter acesso seguro a uma quantidade de água suficiente para beber, cozinhar e para a higiene pessoal e doméstica. Os locais públicos de abastecimento de água devem estar suficientemente perto dos abrigos para possibilitar o consumo da quantidade mínima de água indispensável.

Norma 2 relativa ao abastecimento de água: qualidade da água

A água no local de abastecimento deve ter bom sabor e ser de qualidade suficiente para ser bebida e para a sua utilização na higiene pessoal e doméstica sem riscos significativos para a saúde, ocasionados por doenças transmitidas pela água ou pela contaminação química ou radiológica verificada a curto prazo.

Norma 3 relativa ao abastecimento de água: instalações e bens para o consumo de água

As pessoas devem dispor de instalações e bens adequados para recolher, armazenar e utilizar quantidades suficientes de água para beber, cozinhar e para a higiene pessoal, bem como para que a água potável se mantenha segura até ao momento de ser consumida.

3 Evacuação de Excrementos

Norma 1 relativa à evacuação de excrementos: número de latrinas e acesso

As pessoas devem dispor de um número suficiente de latrinas, situadas suficientemente perto das suas casas para terem um acesso rápido, seguro e aceitável em qualquer momento do dia e da noite.

Norma 2 relativa à evacuação de excrementos: concepção e construção

As pessoas devem ter acesso a latrinas concebidas, construídas e mantidas de tal modo que sejam higiénicas, seguras e cómodas.

4 Luta Antivectorial

Norma 1 relativa à luta antivectorial: protecção pessoal e familiar

As pessoas devem dispor de meios para se protegerem dos vectores causadores de doenças e dos animais nocivos quando se considere que estes representam um perigo importante para a saúde e para o bem-estar.

Norma 2 relativa à luta antivectorial: medidas de protecção física, ambiental e química

O número de vectores causadores de doenças e de animais nocivos que representam um risco para a saúde e o bem-estar humanos deve ser mantido a um nível aceitável.

Norma 3 relativa à luta antivectorial: prática adequada na aplicação de métodos químicos de luta antivectorial

As medidas de luta antivectorial com recurso a pesticidas são aplicadas em conformidade com as normas internacionais acordadas para garantir a protecção adequada do pessoal, das pessoas afectadas pelo desastre e do meio-ambiente local, bem como para evitar a criação de resistência aos pesticidas.

5 Gestão dos Detritos Sólidos

Norma 1 relativa à gestão dos detritos sólidos: recolha e eliminação

As pessoas devem viver num meio que esteja aceitavelmente isento de contaminação por detritos sólidos, incluindo detritos médicos.

Norma 2 relativa à gestão dos detritos sólidos: contentores/ poços para detritos sólidos

As pessoas devem dispor de meios para eliminarem os seus detritos domésticos de maneira conveniente e eficaz.

6 Escoamento

Norma 1 do escoamento: obras de escoamento

As pessoas devem viver num meio que esteja aceitavelmente isento do risco de erosão hídrica e de águas paradas, incluindo as águas da chuva e das cheias, as águas de uso doméstico e as águas das instalações médicas já utilizadas.

Norma 2 relativa ao escoamento: instalações e ferramentas

As pessoas devem dispor de meios (instalações, ferramentas, etc.) para eliminar de maneira conveniente e eficaz as águas de uso doméstico e as águas já utilizadas dos pontos de abastecimento de água, e para proteger os seus abrigos e outras instalações familiares ou colectivas das inundações e da erosão.

7 Fomento da Higiene

Norma 1 relativa ao fomento da higiene: hábitos de higiene e uso das instalações

Todos os sectores da população afectada devem estar cientes das principais práticas de higiene que implicam maiores riscos para a saúde e ser capazes de modificá-las. Contarão com informação e recursos adequados para utilizar as instalações de abastecimento de água e saneamento com o objectivo de proteger a sua saúde e a sua dignidade.

Norma 2 relativa ao fomento da higiene: implementação do programa

Em todas as instalações e recursos fornecidos serão tidas em conta as vulnerabilidades, as necessidades e as preferências de todos os sectores da população afectada. Os utilizadores devem participar na gestão e manutenção das instalações de higiene, quando apropriado.

8 Capacidade e Formação em Matéria de Recursos Humanos

Norma 1 da capacidade: competência

Os programas de abastecimento de água e saneamento são implementados por funcionários com qualificações e experiência adequados para o cumprimento dessas tarefas e que são dirigidos e apoiados de forma correcta.

Normas Mínimas em Matéria de Nutrição

1 Análise

Norma 1 relativa à análise: avaliação inicial

Todas as decisões relativas ao programa devem basear-se numa compreensão profunda da situação em matéria de nutrição e das condições que podem criar riscos de subnutrição.

Norma 2 relativa à análise: resposta

Se for necessária uma intervenção em matéria de nutrição, deve-se poder contar com uma clara descrição do(s) problema(s) e com uma estratégia documentada para a resposta.

Norma 3 relativa à análise: controlo e avaliação

O funcionamento e a eficácia do programa de nutrição, bem como as alterações do contexto geral, devem ser controlados e avaliados.

Norma 4 relativa à análise: participação

A população afectada por um desastre deve ter a oportunidade de participar na concepção e implementação do programa de assistência.

2 Apoio Geral à População em Matéria de Nutrição

Norma 1 relativa ao apoio geral em matéria de nutrição: fornecimento de nutrientes

As necessidades nutricionais da população devem ser satisfeitas.

Norma 2 relativa ao apoio geral em matéria de nutrição: qualidade e segurança dos alimentos

Os alimentos distribuídos devem ser de qualidade satisfatória e devem ser manipulados de forma segura para estarem aptos para o consumo humano.

Norma 3 relativa ao apoio geral em matéria de nutrição: aceitabilidade dos alimentos

Os alimentos fornecidos devem ser apropriados e aceitáveis para toda a população.

Norma 4 relativa ao apoio geral em matéria de nutrição: manipulação e segurança dos alimentos

Os alimentos devem ser armazenados, preparados e consumidos de maneira apropriada e segura, tanto ao nível do agregado familiar como da comunidade.

3 Apoio Nutricional aos que Sofrem de Subnutrição

Norma 1 relativa ao apoio nutricional específico: subnutrição moderada

Os riscos para a saúde pública relacionados com a subnutrição moderada são reduzidos.

Norma 2 relativa ao apoio nutricional específico: subnutrição grave

A mortalidade, a morbilidade e o sofrimento relacionados com a subnutrição grave são reduzidos.

Norma 3 relativa ao apoio nutricional específico: carências de micronutrientes

As carências de micronutrientes são corrigidas.

4 Capacidade e Formação em Matéria de Recursos Humanos

Norma 1 da capacidade: competência

As intervenções no âmbito da nutrição são implementadas por funcionários com qualificações e experiência adequados para o cumprimento dessas tarefas e que são dirigidos e apoiados de forma correcta.

Norma 2 da capacidade: apoio

Os membros da população afectada pelo desastre devem receber apoio para se adaptarem ao seu novo ambiente e para poderem aproveitar ao máximo a assistência prestada.

Norma 3 da capacidade: capacidade local

Nos programas de emergência em matéria de nutrição devem-se utilizar e desenvolver as capacidades e as competências locais.

Normas Mínimas em Matéria de Ajuda Alimentar

1 Análise

Norma 1 relativa à análise: avaliação inicial

Antes de tomar quaisquer decisões relativas ao programa, existe uma compreensão profunda das condições essenciais que podem criar riscos de insegurança e necessidade de ajuda alimentar.

Norma 2 relativa à análise: controlo e avaliação

O funcionamento e a eficácia do programa de ajuda alimentar, bem como as alterações do contexto geral, devem ser controlados e avaliados.

Norma 3 relativa à análise: participação

A população afectada por um desastre deve ter a oportunidade de participar na concepção e implementação do programa de assistência.

2 Necessidades

Norma relativa às necessidades

A cesta de alimentos e as rações são concebidas para que compensem a diferença entre as necessidades de alimentos da população afectada e os alimentos que esta pode obter através das suas próprias fontes.

3 Selecção de beneficiários

Norma relativa à selecção de beneficiários

Os beneficiários da ajuda alimentar devem ser seleccionados tendo em conta as suas necessidades de alimentos e/ ou a sua vulnerabilidade em relação à insegurança alimentar.

4 Gestão dos Recursos

Norma relativa à gestão dos recursos

A gestão, o acompanhamento e a prestação de contas dos produtos e fundos dos programas de ajuda alimentar serão feitos em conformidade com um sistema transparente e verificável.

5 Logística

Norma relativa à Logística

As organizações devem ter a capacidade técnica e organizacional necessária para se ocupar da compra, recepção, transporte, armazenamento e distribuição dos produtos alimentares de forma segura, eficaz e eficiente.

6 Distribuição

Norma relativa à distribuição

O método de distribuição de alimentos deve ser equitativo e adequado às condições locais. Os beneficiários devem ser informados da razão a que têm direito e da sua justificação.

7 Capacidade e Formação em Matéria de Recursos Humanos

Norma 1 da capacidade: competência

Os programas de ajuda alimentar são implementados por funcionários com qualificações e experiência adequados para o cumprimento dessas tarefas e que são dirigidos e apoiados de forma correcta.

Norma 2 relativa à capacidade: capacidade local

Nos programas de emergência em matéria de ajuda alimentar devem-se utilizar e desenvolver as capacidades e as competências locais.

Normas Mínimas em Matéria de Abrigo e Planeamento dos Locais de Alojamento

1 Análise

Norma 1 relativa à análise: avaliação inicial

Todas as decisões relativas ao programa devem basear-se numa compreensão profunda da situação de emergência e numa análise precisa das necessidades das pessoas em matéria de abrigo, roupa e artigos domésticos.

Norma 2 relativa à análise: controlo e avaliação

O funcionamento do programa de abrigo e planeamento dos locais de alojamento e as alterações do contexto geral, devem ser controlados e avaliados.

Norma 3 relativa à análise: participação

A população afectada por um desastre deve ter a oportunidade de participar na concepção e implementação do programa de assistência.

2 Habitação (Abrigo)

Norma 1 relativa à habitação: condições de residência

As pessoas devem dispor de espaço coberto suficiente para se proteger dos efeitos adversos do clima. Devem gozar de condições adequadas de calor, ar fresco, segurança e privacidade para garantir a sua dignidade, saúde e bem-estar.

3 Roupa

Norma relativa à roupa

As pessoas afectadas pela situação de desastre devem ter roupas e cobertores em quantidade suficiente para se proteger dos efeitos adversos do clima e garantir a sua dignidade, segurança e bem-estar.

4 Artigos Domésticos

Norma 1 relativa aos artigos domésticos: artigos para uso doméstico e apoio à subsistência

As famílias devem ter acesso a utensílios de uso doméstico, sabão para a higiene pessoal e ferramentas de trabalho para garantir a sua dignidade e bem-estar.

Norma 2 relativa aos artigos domésticos: preocupações ambientais

São fornecidos fogões de cozinha e utensílios que permitam economizar combustível, e a sua utilização é fomentada.

5 Selecção e Planeamento de Locais de Alojamento

Norma 1 relativa aos locais de alojamento: selecção do local de alojamento

O local de alojamento deve ser apropriado para albergar o número de pessoas envolvidas.

Norma 2 relativa aos locais de alojamento: planeamento dos locais de alojamento

O planeamento dos locais de alojamento atribui espaço suficiente às zonas onde se albergam os agregados familiares e favorece a segurança e o bem-estar das pessoas. Assegura também o fornecimento efectivo e eficaz de serviços e acesso interno.

Norma 3 relativa aos locais de alojamento: segurança

A selecção e o planeamento dos locais de alojamento devem permitir que toda a população afectada desfrute de um grau suficiente de liberdade e segurança pessoal.

Norma 4 relativa aos locais de alojamento: preocupações ambientais

O local de alojamento é planeado e administrado de modo a que os danos para o meio ambiente sejam reduzidos ao mínimo.

6 Capacidade e Formação em Matéria de Recursos Humanos

Norma 1 da capacidade: competência

Os programas de abrigo e alojamento são implementados por funcionários com qualificações e experiência adequados para o cumprimento dessas tarefas e que são dirigidos e apoiados de forma correcta.

Norma 2 da capacidade: capacidade local

Nos programas de emergência em matéria de abrigo e alojamento devem-se utilizar e desenvolver as capacidades e as competências locais.

Normas Mínimas em Matéria de Cuidados Médicos

1 Análise

Norma 1 relativa à análise: avaliação inicial

A avaliação inicial determina com a maior precisão possível os efeitos na saúde de uma situação de desastre, identifica as necessidades em matéria de saúde e estabelece prioridades para os programas de saúde.

Norma 2 relativa à análise: sistema de informação sanitária - recolha de dados

O sistema de informação sanitária deve recolher com regularidade dados pertinentes sobre população, doenças, ferimentos, condições ambientais e cuidados médicos num formato normalizado, a fim de detectar os principais problemas de saúde.

Norma 3 relativa à análise: sistema de informação sanitária - exame dos dados

Os dados do sistema de informação sanitária e as mudanças ocorridas na população afectada devem ser examinados e analisados regularmente com o fim de tomar decisões e dar uma resposta apropriada.

Norma 4 relativa à análise: sistema de informação sanitária - controlo e avaliação

Os dados recolhidos devem ser utilizados para avaliar a eficácia das intervenções na luta contra as doenças e na preservação da saúde.

Norma 5 relativa à análise: participação

A população afectada por um desastre deve ter a oportunidade de participar na concepção e implementação do programa de assistência.

2 Luta Contra o Sarampo

Norma 1 relativa à luta contra o sarampo: vacinação

Nas populações afectadas por situações de desastre, todas as crianças de seis meses a 12 anos de idade devem receber o mais depressa possível uma dose de vacina contra o sarampo e uma dose apropriada de vitamina A.

Norma 2 relativa à luta contra o sarampo: vacinação dos recém-chegados

Os recém-chegados às povoações de pessoas deslocadas devem ser vacinados sistematicamente. Todas as crianças de 6 meses a 12 anos de idade devem receber uma dose de vacina contra o sarampo e uma dose apropriada de vitamina A.

Norma 3 relativa à luta contra o sarampo: controlo dos surtos

Deve-se organizar uma resposta sistemática perante cada surto de sarampo entre a população afectada pela situação de desastre e entre a população da comunidade anfitriã.

Norma 4 relativa à luta contra o sarampo: tratamento de casos

Todas as crianças que contraem o sarampo devem receber cuidados médicos adequados para evitar sequelas graves ou morte.

3 Luta Contra Doenças Transmissíveis

Norma 1 relativa à luta contra doenças transmissíveis: controlo

O aparecimento de doenças transmissíveis deve ser controlado.

Norma 2 relativa à luta contra doenças transmissíveis: investigação e controlo

As doenças que possam dar lugar a epidemias devem ser investigadas e controladas, de acordo com as normas e padrões aceites internacionalmente.

4 Serviços de Cuidados Médicos

Norma 1 relativa aos serviços de cuidados médicos: cuidados médicos apropriados

Os cuidados médicos de emergência das populações afectadas por uma situação de desastre devem basear-se numa avaliação inicial e em dados procedentes de um sistema de informação sanitária em funcionamento, e servir para reduzir o nível excessivo de mortalidade e morbidade graças a cuidados médicos apropriados.

Norma 2 relativa aos serviços de cuidados médicos: redução da morbidade e da mortalidade

Os cuidados médicos em situações de emergência devem ajustar-se aos princípios dos cuidados médicos básicos (CMB) e devem ser orientados para os problemas de saúde que provocam um nível excessivo de morbidade e mortalidade.

5 Capacidade e Formação em Matéria de Recursos Humanos

Norma 1 da capacidade: competência

Os programas de cuidados médicos são implementados por funcionários com qualificações e experiência adequados para o cumprimento dessas tarefas e que são dirigidos e apoiados de forma correcta.

Norma 2 da capacidade: apoio

Os membros da população afectada pelo desastre devem receber apoio para se adaptarem ao seu novo ambiente e para poderem aproveitar ao máximo a assistência prestada.

Norma 3 da capacidade: capacidade local

Nos programas de emergência em matéria de cuidados médicos devem-se utilizar e desenvolver as capacidades e as competências locais.